



## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por meio por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 01.606.604/0001-49, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Município de Barra do Piraí/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário de Saúde, na forma do disposto no processo administrativo n.º **3192/2018** fará realizar, **no dia 19 de março de 2019, às 14:00 horas**, Travessa Assumpção, nº 69, sala de Licitação e Contratos, bairro Centro, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal 125 de 2010, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2. A retirada do Edital e seus anexos** será feita na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí-RJ, de 10 horas até 17 horas, sala da Administração com a **permuta de 01(uma) resma ou 10(dez) CD's ou 01(um) pen drive de 08 Gb**. Maiores informações, esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, deverá ser até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, da abertura da sessão, por escrito, no endereço supracitado ou por meio do telefone nº (24) 2442-5372 email: **licitacao@barradopirai.rj.gov.br**.

**1.3.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, através de e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a modificação **não alterar a formulação das propostas**.

**1.3.1** Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.4.** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, por escrito, no endereço indicado no **item 1.3**.



1.4.1 Caberá ao PREGOEIRO responder as impugnações pelos potenciais licitantes antes da realização do certame, com **encaminhamento de cópia** da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item 1.2 deste edital.

## 2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão Presencial é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e acessórios em equipamentos odontológicos, instalação, desmonte, reinstalação dos aparelhos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Odontomóvel**, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e listagem contidas no Termo de Referência (Anexo I), e demais anexos integrantes neste Edital.

## 3- ABERTURA

3.1 Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Estima-se o valor total em **R\$ R\$ 95.555,40 (noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

4.2 Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

Funcional Programática	Dotação	Fonte do Recurso
30.04.10.302.0020.2.962	3.3.90.39.99.00.00.00	0022

## 5- TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente Pregão Presencial reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo **MBP**.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços e, caso um licitante, participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não serão permitidas a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**7.2** A documentação referida no item 7.1 poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento (Anexo IV)**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**7.3 Os licitantes deverão apresentar as Declarações de Inexistência de Penalidade - Anexo VII e de Requisitos de Habilitação - Anexo X, de forma avulsa.**

**7.4** Os documentos mencionados nos **itens 7.1, 7.2 e 7.3** deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.



**7.5** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**7.6** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**7.7** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 7.1, 7.2 e 7.3**. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## **8- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**8.1** No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

<b>ENVELOPE "A"</b>	<b>ENVELOPE "B"</b>
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
<b><i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ</i></b>	<b><i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ</i></b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º _____</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º _____</b>
<b>NOME COMPLETO</b>	<b>NOME COMPLETO</b>
<b>ENDEREÇO DO LICITANTE</b>	<b>ENDEREÇO DO LICITANTE</b>

**8.2** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VI** do Edital.

**8.3** Os documentos do **ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS** será apresentada em 02 (duas) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela



administração (**Anexo II**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

**8.4** Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**8.5** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**8.6** Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**8.7** O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

**8.8** O **ENVELOPE “B”** conterá os documentos especificados no **item 10**.

## **9- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no **item 8.2** e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

**9.2** Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no **item 7**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

**9.3** Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

**9.4** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 9.3**, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.



**9.5** Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

**9.6** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.7** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos **itens 9.3, 9.4 e 9.5**, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

**9.8** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

**9.9** Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

**9.10** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**9.11** Havendo empate no momento do julgamento das propostas serão asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

**9.11.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

**9.11.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**9.11.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.12** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**9.13** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no **item 15** do edital.

**9.14** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.15** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.16** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

**9.17** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**9.18** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

**9.19** Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

**9.20** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em Ata.



**9.21** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

**9.22** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**9.23** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **Município de Barra do Piraí**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

### **10.1.1 Habilitação Jurídica:**

**a-)Cédula de identidade** e CPF dos sócios ou dos diretores;

**b-)Registro Comercial**, no caso de empresário pessoa física;

**c-)Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**d-)Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e-) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**f-) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, conforme Lei Federal 10.406 de 10/01/2002.**

**g-) A ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.**

### **10.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**





Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:**

**c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2) Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**

**e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.**

**10.1.2.1 As** microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**10.1.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**10.1.2.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**a)-Certidões negativas de falências e concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de **Declaração Oficial da Autoridade Judiciária Competente**, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

### **10.1.4 Qualificação Técnica**

**a-)** As proponentes deverão apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**b-)** Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

**c-)** O Licitante vencedor do certame, no ato da assinatura do contrato, não sediado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar o visto do CREA do Estado do Rio de Janeiro.

**d-)** Declaração elaborada pela empresa licitante, indicando suas instalações, aparelhamento e técnicos adequados para a realização do objeto da licitação.

**10.2** Declaração do licitante (**Anexo V**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



**10.3** As certidões valerão nos prazo que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1** Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A não apresentação de razões escritas acarretará como conseqüência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

**11.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso Exmo. Senhor Prefeito, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

## 12- DA ADJUDICAÇÃO

**12.1** Não sendo interposto o recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário de Saúde. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a **AUTORIDADE COMPETENTE** adjudicará e homologará o procedimento.

**12.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário de Saúde, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.3** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, conforme **item 12.2**, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subseqüentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



**12.4** Na forma do disposto no art. 93, na Lei Federal 8.213/1991 e suas alterações com aplicações subsidiárias, o licitante vencedor deverá apresentar como condição para assinatura da Ata, declaração (**Anexo IX**), de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitado ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

**I – menos de 100 empregados não estão sujeitos a aplicação da citada lei;**

**II - de 100(cem) a 200(duzentos) empregados, 2% (dois por cento);**

**III - de 201(duzentos e um) a 500(quinhetos) empregados, 3% (três por cento);**

**IV - de 501(quinhetos e um) a 1000(mil) empregados, 4% (quatro por cento);**

**V –de 1001(mil e um) empregados em diante, 5% (cinco por cento).**

**12.5** Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

**12.6** Na hipótese de não atendimento do dispositivo no item anterior poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**12.7** O licitante vencedor deverá encaminhar a **Proposta de Preços**, conforme **item 8.4**, com os respectivos valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da etapa competitiva.

### **13 – DA EXECUÇÃO:**

**13.1** O atendimento será feita de acordo com a solicitação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas através do email [vermassa@yahoo.com.br](mailto:vermassa@yahoo.com.br) ou grupo de manutenção pelo whats app pelo representante do local onde se fizer necessário a manutenção, conforme consta no Termo de Referência.

**13.2** A avaria dos equipamentos será verificada no próprio local do equipamento, caso o reparo não possa ser no local o equipamento será retirado pela contratada para efetuar o devido reparo, sendo feito a substituição do mesmo em um prazo de 24h.

**13.3** A remoção será por conta e responsabilidade da contratada, através de ordem de serviço, bem como a guarda do equipamento até o seu retorno a unidade de origem;



**13.4** A empresa deverá utilizar o próprio veículo para possibilitar atendimento de emergência e retirada do equipamento que necessitem de reparos mais elaborados nas instalações da sede da mesma com uma base de apoio no Município.

## 14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, no prazo em até 30 (trinta) dias, após executado os serviços conforme consta no Termo de Referência, com o devido ateste na Nota Fiscal por 02 (dois) servidores da Secretaria Requisitante e diretamente na conta corrente: nº xxxx, agência: xxxxx, banco: xxxxxxxxxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

**14.2** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento a **Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), com os comprovantes de recolhimento mensal do **FGTS e INSS**.

**14.3** O prazo para pagamento será em até **30** (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

**14.4** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**14.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30** (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**14.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

**14.7** A forma de pagamento será **mensal**.

**14.8** A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.



**14.9** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de depósito bancário para conta corrente da licitante vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelos responsáveis das Secretarias requisitantes, a fim de observar a conformidade com o especificado no Termo de Referência.

**14.10** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à empresa vencedora, pelos devidos responsáveis das Secretarias requisitantes, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

## **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**15.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**15.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**15.3** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**15.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ORGÃO LICITANTE**.

**15.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do **item 15.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**15.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **MBP**, prevista na alínea c, do **item 15.1**, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa,

**15.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **item 15.1**, é de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

**15.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do **item 15.1**:



a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**15.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **MBP**, prevista na alínea c, do item **15.1**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**15.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MBP**, prevista na alínea d, do item **15.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **MBP** pelos prejuízos causados.

**15.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**15.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**15.9** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.10** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**15.10.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



**15.10.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**15.10.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item **15.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item **15.1**.

**15.10.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**15.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**15.12** As penalidades previstas no item **15.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**15.12.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com o **MBP** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**15.13** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ORGÃO LICITANTE**, no Cadastro de Fornecedores do **MBP**.

## **16 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**16.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na **Cláusula Sétima** da Minuta do Contrato (**Anexo III**).

**16.2** – A Contratada executará o objeto deste Edital dentro dos prazos, condições e especificações fixadas no Termo de Referência.

## **17 OBRIGAÇÕES**

### **17.1 – DA CONTRATADA:**





**17.1.1** – Fornecer os materiais, conforme especificado no Termo de Referência parte integrante deste Edital;

**17.1.2** – Entregar os materiais de forma adequada, nas quantidades e prazos especificados no Termo de Referência;

**17.1.3** – Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do presente objeto, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega dos materiais à Secretaria Municipal de saúde de Barra do Piraí;

**17.1.4** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**17.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da licitação;

**17.1.6** - Apresentar juntamente com o DANFE referente à entrega dos produtos/serviços, documentos que comprovem regularidade fiscal da empresa.

## **17.2 – DA CONTRATANTE:**

**17.2.1** - Conferir se o objeto enviado encontra-se de acordo ao especificado no Termo de Referência;

**17.2.2** - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**17.2.3** - Rejeitar no todo, ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**18.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei



Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**18.3** À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que no resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**18.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**18.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**18.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Proposta de Preços

Anexo III Minuta do Contrato

Anexo IV Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;

Anexo VI Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo VII Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade.

Anexo VIII Tabela de Preços Unitários (estimados)

Anexo IX Modelo de Declaração em atendimento a Lei Federal 8.213/1991

Anexo X Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

**18.7** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**18.8** O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do Contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

**18.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.



18.11 O foro da Comarca do Município de Barra do Piraí-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí /RJ, 25 de fevereiro de 2019.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

### 1. OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e acessórios em equipamentos odontológicos, instalação, desmonte, reinstalação dos aparelhos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Odontomóvel, conforme listagem em anexo, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**.

### 2. OBJETIVO:

O presente Termo tem por objetivo a manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e acessórios em equipamentos odontológicos, instalação, desmonte, reinstalação dos aparelhos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Odontomóvel, com ferramentas apropriadas necessário para o funcionamento dos equipamentos.



### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Manutenção preventiva e corretiva necessária ao bom funcionamento dos equipamentos instalados e de uso Odontológico da Rede Pública do Município de Barra do Piraí, nas UBS, CEO ESF e Odontomóvel.

### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1- O prazo de vigência para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2- Podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5. EXECUÇÃO:

5.1- O atendimento será feita de acordo com a solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas através do email [vermassa@yahoo.com.br](mailto:vermassa@yahoo.com.br) ou grupo de manutenção pelo whats app pelo representante do local onde se fizer necessário a manutenção

5.2- A avaria dos equipamentos será verificada no próprio local do equipamento, caso o reparo não possa ser no local o equipamento será retirado pela contratada para efetuar o devido reparo, sendo feito a substituição do mesmo em um prazo de 24h.

5.3- A remoção será por conta e responsabilidade da contratada, através de ordem de serviço, bem como a guarda do equipamento até o seu retorno a unidade de origem;

5.4- A empresa deverá utilizar o próprio veículo para possibilitar atendimento de emergência e retirada do equipamento que necessitem de reparos mais elaborados nas instalações da sede da mesma com uma base de apoio no Município.

### 6. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	APARELHOS DE PROFILAXIA (ULTRASSON)
2	AMALGAMADORES
3	COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS
4	AUTOCLAVES
5	EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (CADEIRA, CUSPIDEIRA, EQUIPO, REFLETOR, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, CONTRA- ÂNGULO, MICROMOTOR, FILTROS E BOMBA A VÁCUO)
6	APARELHOS DE RAIOS X
7	FOTOPOLIMERIZADORES



8	DESTILADORA DE ÁGUA
9	EQUIPAMENTOS DO ODONTOMÓVEL

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Fornecer os materiais conforme especificado no presente termo.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Verificar se os materiais fornecidos atendem a especificação deste termo.

## 9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após executado os serviços conforme especificado neste Termo com o devido ateste na Nota Fiscal por 02 (dois) servidores da Secretaria Requisitante.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 10.2 Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;
- 10.3 O Licitante vencedor do certame, no ato da assinatura do contrato, não sediado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar o visto do CREA do Estado do Rio de Janeiro, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.996, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA;
- 10.4 Declaração elaborada pela empresa licitante, indicando suas instalações, aparelhamento e técnicos adequados para a realização do objeto da licitação;
- 10.5 A comprovação de Técnico pertencer ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- Carteira de Trabalho;
  - Certidão do CREA;
  - Contrato social;
  - Contrato de Prestação de Serviços;
- 10.6 A empresa deverá ser credenciada como Assistência Técnica dos equipamentos licitados. (Ex.: Kavo, Dabi Atlante, Olsen , Gnatus e outros).



## 11. LOCAL DOS SERVIÇOS:

11.1 Segue, todas as referências com endereço marca quantitativo patrimônio e local onde se encontra os equipamentos odontológico , podendo esses serem modificados e avisado a empresa licitante com um prazo de 30 dias tanto quanto o quantitativo ,quanto a marca e local.

### IPIABAS

#### UBS PREFEITO JOÃO ANTÔNIO CAMERANO

R: DR. LUIZ NOVAES,143, IPIABAS

TEL:(24)2437-1648

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
AUTOCLAVE	ALT 12L	5006
AMALGAMADOR	RHOS (ODONTOMIX)	N/C
FOTOPOLIMERIZADOR	EMITTER	1724
COMPRESSOR	DENTAL AIR	N/C
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	N/C
CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	1719
MOCHO	D700	1719

### CALIFÓRNIA II

#### ESF JULIA GUIMARAES DE CARVALHO

R: IRMÃ MARIA LUIZA,121, CALIFÓRNIA TEL:(24)3337-0579

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
CADEIRA	PALLAS	X
MOCHO	ILEGIVEL	X
COMPRESSOR	CRISTOFOLI	2228
FOTOPOLIMERIZADOR	ALT	48189
AMALGAMADOR	GNATUS	X
AUTO CLAVE	ALT 12L	5012
DESTILADOR	CRISTOFOLIS	4915
RX	PROCION	4907
SELADORA	X	X
CANETA DE ALTA	RUCA	21303
CANETA DE BAIXA	DENT FLEX	1884
MICROMOTOR	X	18156

### AREAL

#### ESF FRANCISCO DE PAULA MOURA



**R: MATRIZ,260, AREAL**

**TEL:(24)2444-4565**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
CANETA ALTA ROTAÇÃO	EXTRA TORQUE	SN2015020427
CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU	30543
MICRO MOTOR	DENTSCLER	75205
MICRO MOTOR	DABI	N270
CONTRA ÂNGULO	DABI	3831
FOTO POLIMERIZADOR	SCHUSTER	X
AMALGAMADOR	ODONTOMIX	1324
EQUIPO 1	UNIK	X
EQUIPO 2	PALLAS	X
RX	XRM 70 KY	X
AUTOCLAVE	ALT 12L	X
3 MOCHOS	SEM MARCA	X

**COIMBRA**

**ESF DOM JOSÉ ANDRE COIMBRA**

**R: A 03 ARTHUR CATALDI, COIMBRA**

**TEL:(24)2444-4615**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
AMALGAMADOR	SCHUSTER VIBRAMAT	2795
AUTOCLAVE	ALT	5014
CADEIRA	D-700	1712
CANETA ALTA	KAVO	X
COMPRESSOR	DABI ATLANTE	X
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER EMITTER A	2527
MOCHO	D-700 ERGOFLIX	X

**PARQUE SANTANA**

**ESF PREFEITO ARTHUR A COSTA**

**R: MUNICIPAL 856, PARQUE SANTANA**

**TEL:(24)2443-5060**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
CADEIRA	D-700	1715
RX	PROCION	4904
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER EMITTER A	1722
AMALGAMADOR	DELTRONIX AM7020	S/N
AUTOCLAVE	X	S/N
CANETA ALTA	CALU	S/N
ULTRASSON	ALT SONICJET	2814

**SÃO JOÃO**



**UBS TARGINO DOS SANTOS**

**R: FRANCISCO DIBIASE, SÃO JOÃO**

**TEL: (24) 2443-0228**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT	
CADEIRA	D-700	1716
MOCHO	D-700 ERGOFLIX	X
AMALGAMADOR	VIBRAMAT SCHUSTER	2505
CANETA ALTA	KAVO	X

**VARGEM ALEGRE**

**ESF NELSON GOMES DA GRAÇA**

**R: MAURÍCIO DE ABREU, 270, VARGEM ALEGRE**

**TEL:(24)24302-220**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
CADEIRA	D700	1718
MOCHO	ERGOFIX	X
COMPRESSOR	DENTAL AIR	X
FOTOPOLIMERIZADOR	ALT	48195
AMALGAMADOR	VIBRAMAT	2506
AUTO CLAVE	ALT 12 L	5009
DESTILADOR	X	X
ULTRASSOM	ALT SONIC	2848
RX	PROCION	1884
SELADORA	X	X
CANETA DE ALTA	CALU	30509
CANETA DE BAIXA	CALU	C7320
MCROMOTOR	KAY L MOTOR	1107

**CANTÃO**

**UBS JOÃO GOMES**

**R: ESTRADA LENY DE SOUZA, 2100, CANTÃO**

**TEL: (24)2442-1587**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	2851
MOCHO	TAMMIG MOVÉIS	X
RAIO X	PROCION ION70X	2854
AUTOCLAVE	ODONTOTECK	2291
ULTRA SOM/JATO	ALT SONIC JET	2815
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER EMINTTER A	2525
AMALGAMADOR	VIBRAMAT	X
CANETA DE ALTA	DENTFLEX	X
CONTRA ÂNGULO	DENTFLEX	X
MICROMOTOR	DENTFLEX	X





COMPRESSOR	DENTAL AIR	X
------------	------------	---

**DORÂNDIA**

**ESF DR OSWALDO MILWARD**

**R: COMEND NÓBREGA, 185, DORÂNDIA**

**TEL: (24)2433-1884**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
CADEIRA	GNATUS D 700	1714
COMPRESSOR	DENTAL AIR	X
FOTOPOLIMERIZADOR	ALT LUX 1	3201
AMALGAMADOR	ODONTO MIX	1325
AUTOCLAVE	ODONTO TECK	2298
ULTRASSOM	ALT SONIC JET CERÂMIC	1337
CANETA ALTA	CALU	1106
CANETA BAIXA	INTRA MATIC 1	1106
MICROMOTOR	KAVO	1106

**SANTO ANTÔNIO**

**UBS GERALDO DE OLIVEIRA**

**R: ANTÔNIO DE ALMEIDA, 144, SANTO ANTÔNIO**

**TEL:(24)2444-6201**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
Cadeira equipo	DENTEMED	2853
MOCHO	DENTEMED	3320
COMPRESSOR	ATLAS	X
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	2523
AMALGAMADOR	SCHUSTER	2511
AUTOCLAVE	ALT	5007
ALTA ROTAÇÃO	KAVO	X
JATO BICARBONATO	ALT	2850
MICROMOTOR	DENT FLEX	X

**PARQUE SÃO JOAQUIM**

**UBS FRANCISCO CARIELLO**

**R:VICENTE JOSÉ CAMILO S/N, PARQUE SÃO JOAQUIM**

**TEL:(24)2444-5757**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
Cadeira equipo	D700	1717
MOCHO	D700	X
COMPRESSOR	SCHUSTER	X
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	2524
AMALGAMADOR	RHOS	1327
AUTOCLAVE	ALT	5008
ALTA ROTAÇÃO	DENT CLER	A- 001885
ALTA ROTAÇÃO	DENT CLER	75648
MICROMOTOR	DENT CLER	75082

**PONTE VERMELHA**



**UBS ALCEBIADES NOGUEIRA DA SILVA**

**R: CARMEM R. SANTANA,21, PONTE VERMELHA**

**TEL:(24)2444-4580**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	X	1720
AUTOCLAVE	X	2292
COMPRESSOR	SCHUSTER	X
AMALGAMADOR	X	X
FOTOPOLIMERIZADOR	X	1351
CANETA BAIXA ROTAÇÃO	01 KAVO - 2008100234	X
CANETA ALTA ROTAÇÃO	02 KAVO 605 – 0100542	X

**LAGO AZUL**

**UBS NELSON CLEMENTE DE OLIVEIRA**

**R: NOSSA SENHORA DO CARMO, 101, LAGO AZUL TEL:(24)2445-6134**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
AUTOCLAVE	X	2208
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	X
AMALGAMADOR	VIBRAMAT	2513
AMALGAMADOR	VIRAMAT	2514
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1311
MOCHO	X	X
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	X
MICROMOTOR	CALU	1359

**CALIFÓRNIA I**

**ESF JOÃO ELIAS GUEDES**

**R: PRESIDENTE COSTA E SILVA, 846, CALIFÓRNIA TEL:(24)33478571**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	X	1711
MOCHO	X	00170
FOTOPOLIMERIZADOR	ALTLUX I	00394
AMALGAMADOR	EC-MIX	EC-XIX 5004
AMALGAMADOR	VIBRAMAT	X
COMPRESSOR	X	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	X	X
APARELHO DE RX	PROCION ION 70X	4906
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	X	04895
RAIO X	PROCION	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	MAGNO	604
COMPRESSOR	DENTAL AIR	X
COMPRESSOR	OIL-FREE AIR	X
ULTRASSON	ALT SONIC JET	X

**MORRO DO GAMA**

**UBS MARIA JOAQUINA NAMBUCO**

**R: RUA MANOEL JUVENCIO, MORRO DO GAMA TEL:(24)2444-4581**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
-------------	-------	------------



Cadeira	D-700	1712
Mocho	D-700 ERGOFLIX	X
Compressor	DABI ATLANTE	X
Fotopolimerizador	SCHUSTER EMITTER A	2527
Amalgamador	SCHUSTER VIBRAMAT	2795
Autoclave	ALT	5014
Caneta Alta	KAVO	X

**BOA SORTE**

**UBS SILVERIA JULIA DE SOUZA**

**R: MILITÃO JOSÉ DA SILVA S/N, BOA SORTE TEL:(24)2442-1118**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	1713
RAIO X	X	X
AMALGAMADOR	X	X
FOTOPOLIMERIZADOR	X	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	X	X
AUTOCLAVE	ALT 12	X

**SÃO JOSÉ DO TURVO**

**PACS LUIS CARRARO**

**R: ULISSES DIAS VALENTE,1810, SÃO JOSÉ DO TURVO TEL:(24)2437-2237**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
EQUIPO	DENTEMED	3319
MOCHO	TAMMIG	X
RAIO X	PROXION	2855
ULTRASSON	ALT SONIC	2849
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	2531
AMALGAMADOR	VIDROMAT	2510
AUTOCLAVE	X	2295
ALTA ROTAÇÃO	KAVE SOS SV205020352	X
CADEIRA	X	1602
MICROMOTOR	DENTFLEX A001551	X
ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	1624
PEÇA RETA	KAVE SN07006273	X
MICROMOTOR	X	X
MICROMOTOR	DENTLER	X
PEÇA RETA	DENTFLEX B010522	X
COMPRESSOR	ATLAS	2632
NEGATOSCÓPIO	X	4971
COMPRESSOR	MOTOMIL	4910

**ODONTOMOVEL**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	X
AMALGAMADOR	X	X
FOTOPOLIMERIZADOR	X	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	X	X
COMPRESSOR	X	X



AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	X
-----------	------------	---

**CEO ( CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA)**

**R: MOREIRA DOS SANTOS 768 CENTRO**

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	X
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	X
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	X
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	X
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	X
CADEIRA ODONTOLÓGICA	PALLAS	X
CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	X
CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	X
CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	X
RAIO X	PROCION	X
AMALGAMADOR	SHUSTER	X
AMALGAMADOR	SHUSTER	X
AMALGAMADOR	SHUSTER	X
AMALGAMADOR	SHUSTER	X
AMALGAMADOR	SHUSTER	X
AMALGAMADOR	SHUSTER	X
AMALGAMADOR	SHUSTER	X
AMALGAMADOR	SHUSTER	X
DESTILADORA	CRISTOFOLI	X
AUTOCLAVE	X	X
AUTOCLAVE	X	X
BOMBA VACUO	ALT	X
FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT	X
FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT	X
FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT	X
FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	X
FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	X
FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	X
FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	X
FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	X
FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	X
FOTOPOLIMERIZADOR	SHUSTER	2801
FOTOPOLIMERIZADOR	ALTLUX	1353
JATO DE BICARBONATO	ALT SONIC	X
JATO DE BICARBONATO	ALT SONIC	X
JATO DE BICARBONATO	ALT SONIC	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	X
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	X




ULTRASOM	DABI ATLANTE	X
ULTRASOM	ALTSONIC	X
ULTRASOM	ORTUS	X
JATO BICARBONATO	X	X
CANETA DE BAIXA	INTRABUCAL	X
CANETA DE BAIXA	KAVO	X
MICROMOTOR	KAVO	X
MICROMOTOR	CALU	X
COMPRESSOR	SCHULZ	X
COMPRESSOR	SCHULZ	X
SELADORA	CRISTOFOLI	X
LOCALIZADOR APICAL	X	X
LOCALIZADOR APICAL	X	X

**12. FISCALIZAÇÃO:**

**12.1 Fica de responsabilidade do Cirurgião dentista em serviço na unidade e/ou sua auxiliar para fiscalizar e receber a equipe de manutenção.**

Barra do Piraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

 <p>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL <b>ANEXO II</b></p>		<p>Processo nº: 3192/2018 Data: 01/11/2018 Fls: ____ Rubrica:</p> <p>Licitação por: <b>Pregão Presencial</b> A realizar-se em: / /2019 às __ horas Requisição: inicial</p>				
		<p><b>Proposta de Preços</b></p>		<p><b>CARIMBO DA FIRMA</b></p>		
<p>A empresa ao lado propõe-se a prestar o serviço à Prefeitura de Municipal de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital Pregão Presencial Nº ____/2019</p>						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtde.	Preço Unitário R\$	PREVISÃO R\$
						SUBTOTAL R\$



**Prefeitura Municipal de Barra do Pirai**  
**Comissão Permanente de Licitação**




SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº3192/2018

Data: 01/11/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações e listagem contidas no Termo de Referência (Anexo I).	MÊS	12		
Valor Total por Extenso: (_____)		TOTAL GERAL (R\$)		R\$ _____	
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p>4. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.</p> <p>5. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>6. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>7. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>		<p><b>Prazo de execução:</b></p> <p><b>Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias</b></p> <p><b>Local da execução:</b></p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente</p> <p>Em ____/____/____</p>			
Obs.: Informar dados bancários:		<b>Firma Proponente</b>			
Banco:	Nº				
Agência:	C/c:				

 <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p> <p><b>ANEXO II – fl. 02</b></p> <p><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b></p>		<p><b>Processo nº: 3192/2018</b></p> <p><b>Data: / / 2019</b> Fls: _____</p> <p><b>Rubrica:</b></p> <p>Licitação por: <b>Pregão Presencial</b></p> <p>A realizar-se em: _____ às _____ hs.</p> <p>Requisição: nº 05/2018</p>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Aparelhos de profilaxia (ultrasson) 15 unidades	mes	12			
2	Amalgamadores 35 unidades	mes	12			
3	Compressores odontológicos 20 unidades	mes	12			
4	Autoclaves 35 unidades	mes	12			
5	Equipamentos odontológicos (cadeira, cuspideira, equipo, refletor, caneta de alta rotação, contra-ângulo, micromotor, filtros e bomba a vácuo) 35 unidades	mes	12			



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Comissão Permanente de Licitação**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº3192/2018

Data: 01/11/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

6	Aparelhos de RX 15 unidades	mes	12			
7	Fotopolimerizadores 35 unidades	mes	12			
8	Destiladora de água 10 unidades	mes	12			
9	Equipamentos do odontomóvel 1 unidade	mes	12			
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ _____					
DATA: _____/_____/2019						
_____						Firma Proponente - assinatura responsável

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 01.606.604/0001-49, com sede na Rua Moreira dos Santos, nº 768, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Juberto Folea de Oliveira Júnior, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 101.822.41-9 e CPF nº 075.376.347-85, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa \_\_\_\_\_, situada**

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24) 2442-5372 | e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, com fundamento no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que **se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto \_\_\_\_\_ do instrumento convocatório**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e acessórios em equipamentos odontológicos, instalação, desmonte, reinstalação dos aparelhos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Odontomóvel**, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e listagem contidas no Termo de Referência (Anexo I), e demais anexos integrantes do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo **Termo de Referência** e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE), conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no **art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93**, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:





- a) efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) entregar ao fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) atestar a nota fiscal para pagamento;
- e) verificar se os materiais fornecidos atendem a especificação do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço e fornecer os materiais, conforme constante no **Termo de Referência**;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.



k) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

l) na forma da Lei Federal nº 8.213/91, a empresa **com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Funcional Programática	Dotação	Fonte do Recurso
30.04.10.302.0020.2.962	3.3.90.39.99.00.00.00	0022

**Parágrafo Único** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do **Termo de Referência**, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do **Termo de Referência** deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a **alínea I**, Cláusula Quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo



único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MBP**, pelo prazo de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a declaração de recebimento da execução do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, banco: \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá emitir a **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



**Parágrafo Segundo** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Exmº. Senhor Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Exmº. Senhor Prefeito ou pelo Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmº Senhor Prefeito.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**Parágrafo Quinto** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos **parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;



- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no **parágrafo quarto**, da **Cláusula Oitava**.

**Parágrafo Sétimo** - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Oitavo** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Nono** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.





**Parágrafo Décimo Quarto** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Sexto**- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com o MBP enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARAGRAFO ÚNICO:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro do Município de Barra do Pirai-RJ, Comarca do Município, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Pirai, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Juberto Folena de Oliveira Júnior

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE**

Testemunhas:

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Travessa Assumpção, nº69  
Barra do Piraí – RJ

Ref. Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2019

Prezados,

A \_\_\_\_\_  
(empresa) –<nome> – <sede>– CNPJ nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA o Sr.(a)  
\_\_\_\_\_(representante)– <nome> - <qualificação>, para representá-la  
no Procedimento Licitatório da **Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2019**, podendo para tanto  
apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar,  
prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos,  
transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e  
decisões da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem  
necessários no decorrer da Concorrência.

Barra do Piraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[assinatura do representante legal]

ANEXO V



## MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

\_\_\_\_\_  
data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa**

## ANEXO VI



**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de Agosto de 2014, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48da referida Lei.

**C.N.P.J.:**

**Razão Social:**

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**Obs.:** A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.

**ANEXO VII**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade**  
**(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e Data



A (o) Pregoeira (a)  
Sr.(a)  
Referente a (ao) Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Entidade

Barra do Pirai – RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VIII**  
**TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12	mes	Aparelhos de profilaxia (ultrasson) 15 unidades	405,00	4.860,00
2	12	mes	Amalgamadores 35 unidades	685,30	8.223,60
3	12	mes	Compressores odontológicos 20 unidades	833,40	10.000,80



**Prefeitura Municipal de Barra do Pirai**  
**Comissão Permanente de Licitação**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº3192/2018

Data: 01/11/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

4	12	mes	Autoclaves 35 unidades	1.405,95	16.871,40
5	12	mes	Equipamentos odontológicos (cadeira, cuspideira, equipo, refletor, caneta de alta rotação, contra-ângulo, micromotor, filtros e bomba a vácuo) 35 unidades	2.070,95	24.851,40
6	12	mes	Aparelhos de RX 15 unidades	705,00	8.460,00
7	12	mes	Fotopolimerizadores 35 unidades	1.289,05	15.468,60
8	12	mes	Destiladora de água 10 unidades	223,30	2.679,60
9	12	mes	Equipamentos do odontomóvel 1 unidade	345,00	4.140,00
TOTAL				7.962,95	95.555,40

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – Lei Federal 8.213/1991**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_

.....(nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade



nº..... e do CPF nº. ...., DECLARA,  
para fins do disposto na Lei Federal 8.213/1991, que dispõe, em seus quadros, o  
percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou  
com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de .....%.

.....

(data)

.....

(representante legal)

Observações:

- (1) possuindo menos de cem empregados, declarar que a licitante não está sujeita à aplicação da Lei Federal em razão do número de funcionários;
- (2) emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J.  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
participante da licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n.º \_\_\_\_\_ /2019** referente ao **Processo  
Administrativo n.º \_\_\_\_\_/2019** declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém





**Prefeitura Municipal de Barra do Pirai**  
**Comissão Permanente de Licitação**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº3192/2018

Data: 01/11/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 .

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)